LEI Nº 2.217, DE 30 DE MAIO DE 2005

"DISPÕE SOBRE NORMAS A CONCESSÃO DE LICENÇA TEMPORARIA A VENDEDORES AMBULANTES EM TRÂNSITO NA CIDADE DE SÃO FRANCISCO QUE EXERÇAM O COMÉRCIO EVENTUAL INFORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vendedores ambulantes que exercem o comércio eventual, em transito pela cidade de São Francisco/MG, terão suas licenças para a comercialização de seus produtos deferidas, desde que cumpridas as normas e atendidas as exigências e limitações estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - São limitações e exigências as abaixo descritas:

a) A instalação de barracas ou exposições de produtos, após cumpridas as exigências tributárias, somente serão permitidas na área conhecida como "CIMENTÃO" em frente à Escola Estadual Dona Alice Mendonça.

b) Poderão se instalar, a critério da Prefeitura, em locais distintos do acima citado aqueles que explorem bares e lanchonetes em caráter eventual nas ocasiões de comemorações festivas do Município.

c) Aos vendedores Ambulantes de que trata o Artigo 1° somente serão concedidas licenças para o período máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º - A inobservância dos preceitos desta Lei ensejará à Fiscalização Municipal, a apreensão dos produtos expostos com o pagamento de multa para sua liberação, a ser arbitrada pela Fazenda Pública nos termos previstos no Código Tributário do Município.

Art. 4º - O cumprimento dos pressupostos contidos nesta Lei não exime os Vendedores Ambulantes do que trata o Artigo 1º, das suas obrigações fiscais e tributárias para com o Estado e a União.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 30 de maio de 2005.

José Antonio da Rocha Lima
Prefeito Municipal